



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 09/02/2024

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 870

LEI Nº 870, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 870, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE A EFETUAR DOAÇÃO DE COLETES, CAPACETES, CRACHÁ E BOTAS AOS MOTOTAXISTAS DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de 01 (um) colete padronizado, 1 (um) Capacete, 1 (um) Crachá e 1 (um) par de botas, a cada ano, a todo mototaxista, regularmente cadastrado, habilitado, com veículo em dia e licenciado neste município.

§1º. O uso do referido colete, é de uso pessoal e intransferível, de exclusividade do mototaxista, sendo vedada a utilização deste por terceiros, sendo assim, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar a distribuição de coletes com QR CODE, que deverá ser cadastrado em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Alcântaras, contendo as informações de regularidade necessárias para o efetivo exercício das atividades dos Mototaxistas.

§2º. Somente na comprovação de perda dos coletes, ocorridos na incidências de casos fortuitos ou de força maior, é que poderá o Executivo Municipal doar novo colete ao Mototaxista que terá o anterior bloqueado, uma vez que tal controle é possível em virtude do QR CODE constante no colete.

§3º O material anteriormente descrito será adquirido com Recursos Próprios.

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o Orçamento do Município, tendo em vista as cominações introduzidas por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 06 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 871

LEI Nº 871, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024



LEI Nº 871, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SALÁRIO-MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo da instituição de salário-mínimo para o exercício de 2024 no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze) mensais, sendo o valor diário correspondente a 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o valor do horário na quantia de R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos), tudo em conformidade com o previsto no Decreto Federal nº 11.864/23.

Parágrafo Único – O referido no caput é devido aos servidores públicos municipais que recebem, por ocorrência de suas atividades, até um salário-mínimo ou seu salário seja atualizado conforme o valor deste, com vistas a cumprir o previsto na Constituição Federal, especialmente ao art. 7º, inciso IV, que determina que são direitos de trabalhadores o salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, tendo suas mencionadas despesas adimplidas pelo orçamento vigente na municipalidade, no exercício do referido ano corrente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 842 de 09 de fevereiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 06 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 872

LEI Nº 872, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024



LEI Nº 872, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, CONCEDER APOIO CULTURAL, A RADIO COMUNITÁRIA BELA VISTA FM NOS TERMOS QUE ESTABELECE”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autorizar à Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, a Rádio Comunitária Bela Vista FM, para garantir a transmissão de programas informativos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, consiste no repasse de recursos financeiros, limitados a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pelo período de vinte e quatro meses, a contar da publicação desta Resolução.

§1º. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, serão utilizados exclusivamente para o planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação de programas informativos do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Também integra como objeto do patrocínio, concedido nos termos do Art. 1º desta Resolução, além do programa informativo, avisos oficiais da Câmara, transmissão das suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente cidadania aos cidadãos alcantarenses.

Art. 3º. O patrocínio de que trata esta Resolução, será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária Bela Vista FM, por sua representante legal, com observância aos requisitos do § 1º do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º. Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá, nos termos da legislação vigente, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, em especial:

I. Ato constitutivo da entidade mantenedora;





II. Documento formal de designação da diretoria em exercício;

III. Apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV. Cópia autenticada da cédula de identidade e do registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade;

V. Autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º. Na transmissão dos programas, objetos deste patrocínio, terá no seu decorrer de sua difusão a inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural da Câmara Municipal de Alcântaras”.

Art. 6º. A Câmara Municipal deverá designar servidor para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7º. A Rádio Comunitária Bela Vista FM deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio, concedido nos termos desta Resolução, até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I. Gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles;

II. Relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;

III. Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;





- IV. Relação dos bens adquiridos a conta do patrocínio, indicando o seu destino final;
- V. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados a conta do erário municipal.

Art. 8º. A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária Bela Vista FM implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua intimação.

§1º. A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração da Câmara Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária Bela Vista FM, até o limite de três parcelas.

§2º. Se a Rádio Comunitária Bela Vista FM não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, devesse, no prazo de dez dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal.

§3º. No caso de a Rádio Comunitária Bela Vista FM não restituir os valores glosados pela Administração da Câmara Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedido de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na de apoio cultural ou de qualquer outro auxílio ou contribuição de qualquer gênero.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta resolução retroagirá seus efeitos a 01/02/2024.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 06 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DA PREFEITA - Lei - Nº 874

LEI Nº 874, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº 874, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

ALCÂNTARAS - 1957



“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 453.783,63 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), para fazer face às despesas com a inclusão da MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL conforme a Lei nº 868/2023, na seguinte dotação:

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
07.02.1236500072.095	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL		
Fonte	1.569.0000.00 Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	106.000,09
3.3.90.36.00	OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	R\$	135,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	R\$	30.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$	300.648,54
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R\$	17.000,00
TOTAL GERAL		R\$	453.783,63

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei será oriunda de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.3320/64, nas seguintes dotações:





07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
07.02.1236100072.013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Fonte	1.599.0000.00 – Outros Recursos Vinculados à Educação		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	60.000,00
3.1.90.11.00	VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	160.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$	90.000,00
3.3.90.32.00	MAT. DE DISTRIBUI. GRATUITA	R\$	10.783,63
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$	25.000,00
3.3.90.40.00	SERV. DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$	12.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$	12.000,00
SUB TOTAL		R\$	369.783,63

07.02.1236100092.017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Fonte	1.570.0000.00 - Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	84.000,00
SUB TOTAL		R\$	84.000,00
TOTAL		R\$	453.783,63

Art. 3º O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2024, Lei nº 868/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 06 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - Licitação - AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.01/2023, cujo o objeto PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CBUQ) NA SEDE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME PT:1077928-61 E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.EMPRESA (S) HABILITADA (S): SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ no 35.764.462/0001-60, por cumprirem todas as exigências do edital de licitação.EMPRESA (S) INABILITADA (S): AVANTE EMPREENDIMENTOS -ME, Inscrita no CNPJ no 49.113.381/0001-04, S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS -ME, Inscrita no CNPJ no 35.752.089/0001-27, N LANDY BOTO PORTELA-ME, Inscrita no CNPJ no 23.347.561/0001-67 ,ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO -ME, Inscrita no CNPJ no 47.145.561/0001-42 e FRANCISCO ANDERSON LUCIO -MEI, Inscrita no CNPJ no 29.648.829/0001-87 por descumprirem as exigências editalícias. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, “a” da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recursos, para o dia 19 de Fevereiro de 2024, às 08:30 horas. A comissão. Alcântaras – CE, dia 09 de Fevereiro de 2024.

Charllys Alcântara Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras